



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 04/2022

PEDRO ALFREDO RAMOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA NOTA DA PROVA OBJETIVA, PRÁTICA, DE TÍTULOS E CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA do Edital de Processo Seletivo nº 04/2022, conforme segue:

JULGAMENTO DOS RECURSOS

RECURSO 001

Requerem os candidatos de inscrições 0004, 0522 e 0774 a revisão de suas notas da prova objetiva.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste aos recorrentes, visto que a nota dos candidatos está de acordo com as marcações em seus cartões respostas. Os candidatos podem verificar seus cartões na área do candidato, clicando em CARTÃO RESPOSTA e fazer a conferência com o gabarito definitivo.

RECURSO 002

Requer a candidata de inscrição 0037 a revisão de sua classificação em relação a vaga PCD.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, visto que o edital traz as seguintes regras:

3.1. Às pessoas com deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo para os cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, num percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas para cada cargo, ou que venham a surgir durante a validade do certame.

3.9. Caso a aplicação do percentual resultar em número fracionado, igual ou superior a 0,5% (meio ponto percentual), este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Considerando que o edital não apresenta nenhuma vaga, apenas cadastro reserva (CR), o percentual é atribuído no total de 5% para uma possível chamada de 20 candidatos.

Em relação ao número fracionado, este se aplica apenas em caso de vagas existentes, não sendo atribuído fração a vagas que não existem no edital.

RECURSO 003

Requer a candidata de inscrição 0901 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, visto que a candidata enviou histórico para comprovar as fases ou períodos já cursados, onde apenas é possível verificar 04 (quatro) fases ou períodos já cursados, não sendo reconhecido a declaração de frequência, visto que o edital é claro quanto ao documento que será analisado, senão vejamos:

Histórico emitido pela instituição de ensino, contendo as fases ou períodos já cursados.

RECURSO 004

Requer a candidata de inscrição 0182 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, visto que a candidata enviou um certificado de curso de capacitação, sem o período de realização, não sendo possível verificar se foi realizado a partir de janeiro de 2020, conforme menciona o edital, senão vejamos:

Certificado de conclusão de Cursos de capacitação na Área de Educação realizados a partir de janeiro de 2020.



RECURSO 005

Requer a candidata de inscrição 0496 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, visto que a candidata enviou uma declaração de conclusão de Pós-Graduação, porém esta declaração não apresenta as disciplinas cursadas, estando em desacordo com o edital, senão vejamos:

VIII. Será aceito para comprovação dos títulos atestados ou declarações de conclusão de cursos, desde que possuam a respectiva carga horária, disciplinas, aproveitamento, assinatura e carimbo do responsável pela emissão.

RECURSO 006

Requer a candidata de inscrição 0686 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste a recorrente, visto que a candidata enviou 200 horas de curso e um certificado de Pós-Graduação, o qual não foi computado. ALTERAR A NOTA DE TÍTULOS PARA 5,0 E RECLASSIFICAR.

RECURSO 007

Requer a candidata de inscrição 0868 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, visto que a candidata enviou documentos com nome divergente da inscrição, bem como não enviou documento para comprovar a alteração de nome, estando em desacordo com o edital, senão vejamos:

IX. O candidato que possuir alteração de nome (casamento, separação, etc.) deverá anexar cópia do documento comprobatório da alteração sob pena de não ter pontuados títulos com nome diferente da inscrição e/ou identidade.

RECURSO 008

Requer a candidata de inscrição 0966 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: INDEFERIDO. Recurso não assiste a recorrente, visto que a candidata enviou certificados de curso de capacitação, porém ao fazer a verificação, percebe-se que as informações do certificado não condizem com o CR Code. Favor verificar as informações que estão no QR Code.

RECURSO 009

Requer a candidata de inscrição 0389 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste a recorrente, visto que a candidata enviou 190 horas de curso de capacitação e certificado de Pós-graduação o que totaliza 4,90 na prova de títulos. ATRIBUIR NOTA 4,90 NA PROVA DE TÍTULOS E RECLASSIFICAR.

RECURSO 010

Requer a candidata de inscrição 0468 a revisão de sua nota da prova de títulos.

DESPACHO/JUSTIFICATIVA: DEFERIDO. Recurso assiste a recorrente, visto que a candidata enviou certificados de curso de capacitação que totalizam 160 horas. ALTERAR A NOTA DE TÍTULOS DA CANDIDATA PARA 4,60 E RECLASSIFICAR.

Dois dos certificados de curso de capacitação estava sem o período de realização, não sendo possível verificar se foi realizado a partir de janeiro de 2020, conforme menciona o edital, senão vejamos:

Certificado de conclusão de Cursos de capacitação na Área de Educação realizados a partir de janeiro de 2020.

São João Batista, 14 de dezembro de 2022.

PEDRO ALFREDO RAMOS
Prefeito Municipal